



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC
Av. Antonio Sales, 485 – Joaquim Távora – CEP: 60.135 – 101 - Fortaleza – CE
Fone: (85) 3230-3080
E-Mail: cremec@cremec.org.br

PARECER CREMEC N.º 06/2019
16/09/2019

Protocolo CREMEC nº 7829/2019

Interessado: médico urologista

Assunto: Vasectomia

Parecerista: Cons. Helvécio Neves Feitosa

EMENTA: o procedimento de vasectomia, para fins de esterilização, está normatizado pela Lei Federal nº 9.263/1996. Os homens devem ter capacidade civil plena e apresentar os seguintes critérios: 25 anos ou, pelo menos, dois filhos vivos. Na visão deste Conselho, basta apresentar um dos dois critérios para ter o direito de ser submetido ao procedimento cirúrgico. O médico tem o direito de recusar-se a realizar procedimentos que, embora previstos por lei, contrariem os ditames de sua consciência.

DA CONSULTA

Médico urologista envia consulta ao Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC, protocolizada sob nº 7829/2019, nos seguintes termos, *in verbis*:

Venho por meio deste externar dúvidas quanto aos critérios para realizar vasectomia. Li a lei que fala sobre o assunto onde considera que os seguintes



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC
Av. Antonio Sales, 485 – Joaquim Távora – CEP: 60.135 – 101 - Fortaleza – CE
Fone: (85) 3230-3080
E-Mail: cremec@cremec.org.br

critérios: 25 anos OU 2 filhos, respeitando o prazo legal de 60 dias para a tomada de decisão. Vivo conflito moral e ético em realizar com apenas um dos critérios. Devo seguir a soma dos dois critérios? (idade e quantidade de filhos). Posso me negar a realizar o procedimento caso o paciente não tenha os dois critérios? Onde julgo conflito pessoal por questões éticas e de convicção (exemplo: paciente com 28 anos e apenas um filho). Essa negativa é passível de processo no Conselho?

DO PARECER

A Lei do Planejamento Familiar (Lei Federal nº 9.263/1996) estabelece:

Art. 10. Somente é permitida a esterilização voluntária nas seguintes situações:

I - em homens e mulheres com capacidade civil plena e maiores de vinte e cinco anos de idade ou, pelo menos, com dois filhos vivos, desde que observado o prazo mínimo de sessenta dias entre a manifestação da vontade e o ato cirúrgico, período no qual será propiciado à pessoa interessada acesso a serviço de regulação da fecundidade, incluindo aconselhamento por equipe multidisciplinar, visando desencorajar a esterilização precoce;

Conforme se depreende do texto legal, há o uso da conjunção “ou”, que expressa a ideia de alternância de fatos ou escolha. Assim, na visão deste Conselho de Medicina, não há a necessidade de preencher os dois critérios. Basta ter 25 anos ou, caso tenha idade inferior, ter dois filhos vivos.

Por outro lado, o Código de Ética Médica estabelece que é direito do médico:

(...)

IX – Recusar-se a realizar atos médicos que, embora permitidos por lei, sejam contrários aos ditames de sua consciência.




Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC
Av. Antonio Sales, 485 – Joaquim Távora – CEP: 60.135 – 101 - Fortaleza – CE
Fone: (85) 3230-3080
E-Mail: cremec@cremec.org.br

Portanto, o médico tem o direito de recusar-se a realizar o procedimento de esterilização, no caso em tela a vasectomia, mesmo que esteja dentro dos critérios estabelecidos pela lei.

Este é o Parecer, s.m.j.

Fortaleza, 16 de setembro de 2019.



Dr. HELVECIO NEVES FEITOSA
Conselheiro Parecerista

CREMEC
APROVADO EM SESSÃO PLENÁRIA
16/09/2019

PRESIDENTE DA SESSÃO